
A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

The judicialization of basic education: integrative review research report

Pedro Antônio Crocetta
Maria Sirlene Pereira Schlickmann
Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul)
Tubarão-Brasil

Resumo

Os efeitos da judicialização na educação básica afetam a qualidade do ensino e as condições de trabalho do professor. Este artigo teve como objetivo mapear e analisar artigos científicos, publicados na base de dados SciElo, cujos temas versam sobre o direito à educação e a judicialização. Para a seleção desses artigos, foram utilizados os descritores “educação”, “judicialização” e “formação de professores”. Adotou-se como método de pesquisa a revisão integrativa. Os resultados encontrados foram analisados de acordo com as categorias: objeto selecionado, ano da publicação, local da pesquisa e da publicação, objetivos e palavras-chave. Verificou-se que a judicialização continua sendo a forma encontrada pela população para a concretização do direito à educação. O que leva a constatar que o direito à educação, no Brasil, ainda está longe de se tornar uma realidade para todos.

Palavras-chave: Acesso à educação; Direito à educação; Judicialização.

Abstract

The effects of judicialization in education impact the quality of teaching and the working conditions of teachers. This article aimed to map and analyze scientific articles published in the SciElo database focusing on the right to education and judicialization. The selection of these articles utilized the descriptors “education”, “judicialization”, and “teacher training”. The research method adopted was integrative review. The results were analyzed according to the categories: selected object, year of publication, location of research and publication, objectives, and keywords. It was found that judicialization continues to be the means by which the population seeks to realize the right to education. This leads to the observation that the right to education in Brazil is still far from becoming a reality for all.

Keywords: Access to education; Right to education; Judicialization.

Introdução

O direito à Educação, positivado na Constituição Federal do Brasil (CF) de 1988, eleva-se ao patamar de direito social fundamental do cidadão (art. 6º) e obrigatório (art. 208, §1º) (Brasil, 1988). Para regulamentar esses dispositivos referentes à garantia do direito à educação, foram sancionadas: a) em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; cita-se o art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, grifo nosso).

b) em 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresenta-se o art. 4º:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...] (Brasil, 1996).

A partir dessas normatizações, a educação, efetivamente, passa a ser regulamentada, “[...] com instrumental jurídico necessário para dar ação concreta ao que foi estabelecido, pois de nada adiantaria prever regras jurídicas com relação à educação (com boas intenções) se não fossem previstos meios para a sua efetividade” (Cury; Ferreira, 2009, p. 33).

Como direito fundamental que é, a educação aufere proteção normativa e o Poder Público deve suportar as suas demandas, conforme destaca Cury (2008, p. 295): “A educação básica é declarada, em nosso ordenamento jurídico maior como direito do cidadão - dever do Estado [...]”.

Nesse sentido, há de se considerar, também, os princípios estabelecidos, no art. 206, para a manutenção e defesa do direito à educação, como “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]” (art. 206, inciso I) (Brasil, 1988). Essa igualdade de que trata esse inciso não significa uma mera formalidade, “[...] mas, mais do que isso, uma igualdade

no sentido material para abranger uma igualdade de oportunidades ao acesso e permanência na escola, com igual consideração e respeito” (Soares, 2010, p. 293).

Desse modo, para que esse direito possa se efetivar de fato, não basta estar previsto no texto constitucional ou nos infraconstitucionais, deve haver, também, o comprometimento público e a garantia de uma série de medidas para o seu fortalecimento:

A educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas, portanto se há direito público subjetivo à educação, e o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de Constituição ou de leis. Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda excelentes; é abrir escolas, tendo professores e admitindo os alunos. (Miranda, 1947, p. 187).

Um sistema de educação em um país como o Brasil enfrenta enormes desafios e, por isso, há graves consequências. Vale mencionar que um dos grandes desafios tem sido o cumprimento satisfatório do direito à educação para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Nesse sentido, no que concerne ao acesso à educação, como não é assegurado o número suficiente de escolas públicas para atender a todos os estudantes, garantindo-lhes o direito à educação básica, conforme dispõe a legislação, há a necessidade de medidas judiciais por parte dos prejudicados para que seus direitos sejam objetivados. Logo, os cidadãos obrigam-se a recorrer ao Judiciário para o cumprimento desse direito.

O Poder Judiciário, mediante esses dispositivos legais, passa a ter funções mais expressivas na efetivação do direito à educação. Instaura-se uma nova conexão com a educação-no Poder Judiciário, materializando-se “[...] por meio de ações judiciais visando a sua garantia e efetividade” (Cury; Ferreira, 2009, p. 33).

Para Cury e Ferreira (2009, p. 33), esse fenômeno de “judicialização da educação” refere-se à “[...] intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito”.

Qualquer direito, relacionado à educação, que não estiver sendo devidamente cumprido pelos responsáveis públicos, pode ser causa de questionamento judicial (Cury; Ferreira, 2009). Assim sendo, há “judicialização da educação” no momento em que questões relativas “[...] à educação passam a ser objeto de análise e julgamento pelo Poder Judiciário (Cury; Ferreira, 2009, p. 35).

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

Posto isso, cabe aos Juízes de Direito fazer cumprir o que está determinado na lei. Essas decisões que versam sobre o direito à educação trazem à tona uma das grandes dificuldades sociais que é a igualdade de condições (art. 206, inciso I, CF/1988) (Brasil, 1988).

Decidir sobre essas questões envolve desde o orçamento público até a elaboração de políticas públicas (Santos, 2010). Esse fenômeno no Brasil tornou-se recorrente, afetando não só o Poder Judiciário e o Poder Executivo como também a qualidade do ensino e as condições de trabalho do professor. A partir de um projeto-piloto realizado com a cooperação do TJSP, foi possível visualizar as ocorrências de judicialização da educação-no Poder Judiciário de São Paulo. Pelos dados, revelou-se “[...] um perfil de demanda majoritariamente individual, com o apontamento de 98% das ações serem tutelas individuais” (Observatório..., 2021). No que se refere ao conteúdo, as ações tratam, principalmente, do acesso à educação, são de raras proposições as demandas relacionadas à qualidade da política pública da educação (Observatório..., 2021).

As ações mais comuns conduzidas ao Judiciário tratam do direito à vaga em creche, na Educação Infantil, representando 48% (Observatório..., 2021).

Essa conjuntura ocorre devido ao aumento significativo de matrículas de crianças de zero a três anos de idade em creches. Entretanto, os municípios responsáveis pela oferta de vagas, nessa etapa da educação básica, em geral, não conseguem manter a quantidade necessária para garantir de modo efetivo a todas as crianças esse direito.

É importante lembrar, também, que foi a partir de 2013, com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou o art. 4º da Lei nº 9.394/96, que a Educação Infantil passou a integrar a primeira etapa da educação básica. Com a implantação da Lei nº 11.274/2006, alterando a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos e o ingresso de crianças iniciando aos seis anos de idade, a Educação Infantil ficou responsável pelo atendimento das crianças de zero a cinco anos.

Além dessa mudança, em 2009, com a Emenda Constitucional nº 59, o art. 208, inciso I, passou a ter uma nova redação, determinando a ampliação da obrigatoriedade da educação básica a partir dos quatro anos. Diz a lei: “Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988).

Embora existam leis que garantam o direito das crianças à educação, os municípios, em sua maioria, não cumprem com esse determinante legal. O não atendimento desse direito

resulta em casos de judicialização, pois, nessa instância, as pessoas acabam buscando o cumprimento do que lhes é garantido legalmente.

Araújo e Cassini (2017) asseveram que a educação, por ser um direito público subjetivo, não se constitui um modo de sua garantia. Para as autoras, trata-se de “[...] instituto limitador do direito de exigibilidade do cidadão contra o Estado, uma vez que revela a adoção legislativa do princípio da ‘reserva do possível’ii [...]” (Araújo; Cassini, 2017, p. 570).

As autoras supracitadas afirmam que a educação é um direito público, fundamental, no entanto a sua concretização tem se constituído pela “[...] concepção de direito público subjetivo limitado à educação obrigatória, dentro dos limites estabelecidos pelo Estado, sendo constituído seu modo de atuação como opção política ordenada pelo princípio da reserva do possível [...]” (Araújo; Cassini, 2017, p. 570). Esse mecanismo de “reserva do possível” não é suficiente para a materialização dos direitos fundamentais.

O direito à educação escolar, então, transcende o ensino propriamente dito, versa sobre “[...] funções sociais e pedagógicas, como a universalização do acesso e da permanência, o ensino e a educação de qualidade, o atendimento às diferenças sociais e culturais, e a formação para a cidadania crítica” (Libâneo, 2012, p. 15).

Reitera-se, nesse sentido, que é de fundamental importância para a organização do Estado resolver questões de acesso à educação, uma vez que a garantia da universalização do acesso e da permanência nas escolas é essencial para o desenvolvimento socioeconômico.

Como o direito à educação ainda não se universalizou nas escolas públicas brasileiras, resta aos indivíduos desrespeitados em seus direitos a judicialização.

Deste modo, como uma forma de colaborar com a compreensão da judicialização da educação, esta pesquisa tem como objetivo mapear e analisar artigos científicos publicados na base de dados SciELO, que versem sobre o direito à educação e a judicialização.

Para o seu desenvolvimento, utiliza-se a revisão integrativa. Esse método consiste em descrever de forma detalhada o caminho percorrido na pesquisa. Por conseguinte, nesta pesquisa foram analisados os artigos selecionados, a partir de diferentes categorias, como: ano da publicação, local da pesquisa e da publicação, palavras-chave utilizadas, objetivos de estudos e frequência de autores utilizados nas referências.

De acordo com o objetivo proposto, em termos metodológicos, o presente estudo classifica-se como uma revisão da literatura, caracterizada como revisão integrativa. Esse tipo

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

de revisão possui a finalidade de reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um delimitado tema ou questão, de maneira sistemática e ordenada, assim, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento do tema investigado. A presente revisão integrativa é realizada no contexto de um coletivo do curso de Programa de Pós-Graduação em Educação.

Importa elucidar que a revisão integrativa é identificada como uma revisão de avaliação e síntese. Neste estudo, então, faz-se uma busca na base de dados SciELO, utilizando alguns descritores, com a finalidade de identificar artigos para a constituição do *corpus* e posterior análise. Para isso, foi necessário seguir algumas etapas, propostas por Botelho, Cunha e Macedo (2011), quais sejam:

- 1ª etapa: selecionar o tema e a pergunta de pesquisa;
- 2ª etapa: estabelecer critérios de inclusão e exclusão;
- 3ª etapa: identificar os estudos pré-selecionados e selecionados;
- 4ª etapa: categorizar os estudos selecionados;
- 5ª etapa: analisar e interpretar os resultados; e
- 6ª etapa: apresentar a revisão feita, bem como a síntese dos resultados alcançados.

À vista disso, delineou-se o caminho a ser percorrido nesta pesquisa, tendo por base a proposta de Botelho, Cunha e Macedo (2011). As etapas foram as seguintes:

- 1ª etapa: identificação de artigos por meio da busca nas bases de dados, mediante os descritores selecionados;
- 2ª etapa: elegibilidade por meio dos critérios de inclusão e exclusão, primeiramente considerando títulos e resumos;
- 3ª etapa: estudos selecionados para leitura completa;
- 4ª etapa: inclusão do artigo na presente revisão;
- 5ª etapa: descrição e análise dos dados.

Selecionou-se, para esta pesquisa, somente a base *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), devido à sua credibilidade na academia.

1ª etapa: iniciou-se a busca na plataforma SciELO e, diante do objetivo central proposto, foram selecionados os seguintes descritores: judicialização, educação e formação de professores. Utilizando esses descritores, iniciou-se a busca nos títulos e/ou nos resumos e/ou nas palavras-chave.

Os descritores foram utilizados nas seguintes combinações: judicialização AND formação de professores, com dois artigos encontrados; judicialização AND educação, com

28 artigos encontrados; judicialização AND educação AND formação de professores, com um resultado. De modo inicial, foram encontrados 31 artigos sobre a temática em questão, objeto desta análise.

2ª etapa: a elegibilidade dos resultados foi feita mediante critérios de inclusão e exclusão. Primeiramente, apenas do resumo e, em momento posterior, do artigo completo.

Foram definidos como critérios de inclusão: artigos em português que tivessem o resumo e/ou texto completo disponível na base de dados, totalizando 25 artigos.

A partir dos resultados alcançados sobre os critérios de inclusão, foram estabelecidos os critérios de exclusão, a saber: artigos repetidos e trabalhos com objetivos que não se alinham a esta pesquisa. Resultaram dessa seleção 13 artigos para análise na próxima etapa.

3ª etapa: a Tabela 1 apresenta o fluxo do filtro de busca, que resultou na exclusão e na seleção dos artigos. Vale lembrar que o eixo orientador deste estudo, que deu sustentação aos critérios para o refinamento dos artigos que passam a compor essa etapa da pesquisa, versa sobre o direito à educação e a judicialização, que é o enfoque deste trabalho.

Tabela 1 – Artigos selecionados na base de dados SciElo

ARTIGOS SELECIONADOS NA BASE DE DADOS		
Uso dos descritores	Judicialização, educação e formação de professores	31
Elegibilidade	Critérios de inclusão em português/texto completo	25
	Critérios de exclusão Repetidos/ não se alinham a esta pesquisa	12
Total p/análise		13

Fonte: Elaboração dos autores, 2023.

4ª etapa: com esse conjunto de 13 artigos selecionados, iniciou-se a fase análise e interpretação dos artigos.

Dito isso, e uma vez apresentados nesta introdução, gradualmente, o contexto da pesquisa, problematização, objetivos, metodologia e as etapas do percurso para a realização da presente pesquisa, passa-se, na sequência, para a etapa do desenvolvimento, onde são apresentados os resultados do estudo, considerando as diferentes etapas da pesquisa, sua descrição e análise dos resultados. Finda-se com as considerações finais.

Descrição, análise e interpretação dos resultados

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

Após a apresentação da metodologia, segue-se com a descrição e análise dos dados. Foram eleitos 13 artigos científicos para investigação. A partir desse resultado, buscou-se identificar nesses artigos divergências e convergências entre eles, bem como as lacunas evidenciadas pelas pesquisas apresentadas nos artigos.

Como método de análise e confrontação entre os artigos selecionados, foram elaborados quadros comparativos. Com a realização dos quadros, é possível verificar como cada pesquisa foi elaborada de acordo com cada item investigado. No Quadro 1, apresenta-se um panorama dos artigos selecionados, com a identificação: do ano da publicação, do título, dos autores e do nome da revista científica em que se publicou o respectivo trabalho.

Quadro 1 – Panorama dos artigos selecionados para a pesquisa

	Ano	Título	Autores	Revista
1	2020	Efeitos da judicialização da educação infantil em diferentes contextos subnacionais	Adriana Aparecida Dragone Silveira; Salomão Barros Ximenes; Vanessa Elias de Oliveira; Silvia Helena Vieira Cruz; Nadja Bortolotti	Cadernos de Pesquisa, Campinas/SP
2	2019	Judicialização da educação infantil: efeitos da interação entre o Sistema de Justiça e a Administração Pública	Salomão Barros Ximenes; Vanessa Elias de Oliveira; Mariana Pereira da Silva	Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília/DF
3	2019	Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente	Rafaela Reis Azevedo de Oliveira; Beatriz de Basto Teixeira	Sociedade e Estado, Brasília/DF
4	2019	Atuação extrajudicial do Ministério Público e direito à educação infantil: um estudo de caso	Marina Feldman; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Educação e Pesquisa, São Paulo/USP
5	2019	Docência e Processos de Escolarização: Desafios nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Luciane Guisso Marivete Gesser	Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília/DF
6	2019	O Direito à Educação Infantil nos Tribunais de Justiça do Brasil	Barbara Cristina Hanauer Taporosky; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Educação & Realidade, Porto Alegre/UFRGS
7	2018	A pressão para a expansão do direito à educação infantil por meio de termos de ajustamento da conduta	Marina Feldman; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Educação & Sociedade, Campinas/SP
8	2018	Judiciário e Políticas Públicas: o caso das vagas em creches	Vanessa Elias de Oliveira; Mariana Pereira da Silva; Vitor	Educação & Sociedade,

		na cidade de São Paulo	Marchetti	Campinas/SP
9	2018	A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais	Barbara Cristina Hanauer Taporosky; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Educação em Revista/Minas Gerais
10	2017	O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Nina Beatriz Stocco Ranieri	Pro-Posições, Campinas/SP
11	2016	O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação	Elisângela Alves da Silva Scaff; Isabela Rahal de Rezende Pinto	Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro
12	2014	Entre a criação e a obediência: a judicialização invade a escola	Luiz Antonio Saléh Amado	Psicologia em Estudo, Maringá, PR
13	2008	A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores	Alvaro Chrispino; Raquel S. P. Chrispino	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro

Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

Esses artigos foram dispostos em planilha, com o intuito de encontrar semelhanças e diferenças entre eles e, com isso, identificar as principais características encontradas.

Quanto à metodologia utilizada nesses estudos, foi possível verificar que 12 artigos eram estudos empíricos, *i.e.*, pesquisas documentais, uma vez que usaram como procedimentos de coleta de dados documentos do Poder Judiciário. Apenas um artigo era de natureza teórica. A predominância dos estudos empíricos deve-se ao assunto tratado, a judicialização, que prescinde de pesquisa nos bancos de dados do Poder Judiciário para verificar a sua ocorrência.

No que se refere ao período histórico de produção, constatou-se um volume maior de publicações concentrado nos anos de 2018 e 2019, com um total de oito artigos. O primeiro artigo encontrado foi no ano de 2008, ficando um período de seis anos sem qualquer produção, até 2014. Nos anos de 2016 e 2017, encontrou-se apenas uma produção de artigo em cada ano, até alcançar o período de maior publicação, que foi em 2018 e 2019. O último artigo publicado foi no ano de 2020.

Insta ressaltar que, com a delimitação deste estudo, o uso somente do banco de dados, no caso SciELO, o número de artigos encontrados e incluídos neste estudo não denota

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

que houve um aumento crescente de pesquisas que tratam do tema judicialização da educação. No entanto, pode-se inferir que, com o aumento da demanda de matrículas de crianças de zero a três anos de idade, há aumento significativo de judicialização, dado que não há capacidade de atendimento nas instituições. *Verbi gratia*, no município de Campinas/SP, no ano de 2016, faltavam 8.745 vagas em creches públicas (Mendes; Azevedo, 2017).

Esse aumento de judicialização, embora seja um instrumento capaz de fazer cumprir o determinado em lei, qual seja, o direito à educação, traz um outro problema, mesmo não intencionalmente, que é a superlotação dos Centros de Educação Infantil, comprometendo a qualidade do atendimento.

Sobre a divisão geográfica, somente as Regiões Sul e Sudeste apresentaram publicações de pesquisas: cinco no Paraná; quatro em São Paulo; duas no Rio de Janeiro; uma em Minas Gerais e uma em Santa Catarina. Não houve qualquer publicação nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

O estado com mais artigos científicos publicados sobre o objeto pesquisado foi o Paraná. Importante destacar que essas pesquisas estão ligadas a programas da Universidade Federal do Paraná e, ainda, com uma coautora em comum: Adriana Aparecida Dragone Silveira. Isso leva a inferir que, nesse estado, os trabalhos organizam-se em um grupo de pesquisa.

Outro ponto a ser destacado é que todas as publicações têm como origem universidades públicas. Dentre elas, nove são universidades federais e quatro estaduais. Trata-se das seguintes universidades (Tabela 2).

Tabela 2 – Artigos publicados por universidade

Universidade	Quantidade de artigos
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	5
Universidade do Estado de São Paulo (USP)	3
Universidade Federal do ABC Paulista (UFABC)	1
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	1
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)	1
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	1
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	1
Total	13

Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

O Quadro 2 traz os objetivos e as palavras-chaves dos artigos selecionados para esta pesquisa.

Quadro 2 – Objetivos e palavras-chave dos artigos selecionados

	Ano	Título	Autores	Objetivos	Palavras-chave
1	2020	Efeitos da judicialização da educação infantil em diferentes contextos subnacionais	Adriana Aparecida Dragone Silveira; Salomão Barros Ximenes; Vanessa Elias de Oliveira; Sílvia Helena Vieira Cruz; Nadja Bortolloti	Analisar os efeitos diretos e indiretos da judicialização da educação infantil realizada com medidas judiciais e extrajudiciais em nove municípios, distribuídos em quatro estados.	Direito à Educação; Educação Infantil; Ministério Público; Município.
2	2019	Judicialização da educação infantil: efeitos da interação entre o Sistema de Justiça e a Administração Pública	Salomão Barros Ximenes; Vanessa Elias de Oliveira; Mariana Pereira da Silva	Analisar a judicialização da demanda por educação infantil no município de São Paulo entre 2010 e 2016, a partir da literatura de ciclo de políticas públicas.	Judicialização; Política de Educação Infantil; Poder Judiciário; Administração Pública Municipal.
3	2019	Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente	Rafaela Reis Azevedo de Oliveira; Beatriz de Basto Teixeira	A contribuição das Promotorias da Infância e Juventude, bem como dos Conselhos Tutelares, para a efetividade do direito ao acesso à Educação Infantil, quando ele se encontra lesado pelo poder público.	Judicialização da Educação; Regime de Colaboração; Ministério Público; Conselhos Tutelares; Poder Legislativo.
4	2019	Atuação extrajudicial do Ministério Público e direito à educação infantil: um estudo de caso	Marina Feldman; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Analisar a atuação do Ministério Público (MP) na área do direito à educação infantil pela via extrajudicial, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta, a partir do estudo do caso do município de Telêmaco Borba (Paraná).	Judicialização da Educação; Ministério Público; Educação Infantil.
5	2019	Docência e Processos de Escolarização: Desafios nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Luciane Guisso; Marivete Gesser	Compreender, com os professores, os sentidos atribuídos aos desafios no processo de escolarização, nos anos iniciais do ensino fundamental.	Professores; Estudantes; Ensino Fundamental; Aprendizagem.
6	2019	O Direito à Educação Infantil nos Tribunais de Justiça do Brasil	Barbara Cristina Hanauer Taporosky; Adriana Aparecida Dragone	Mapear as ações coletivas julgadas pelos Tribunais de Justiça do Brasil que discutem o direito à educação infantil.	Direito à Educação; Judicialização; Educação Infantil.

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

			Silveira		
7	2018	A pressão para a expansão do direito à educação infantil por meio de termos de ajustamento de conduta	Marina Feldman; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Compreender como a atuação do Ministério Público incide na efetivação do direito à educação infantil, analisando termos de ajustamento de conduta para ampliação de vagas na educação infantil no Paraná.	Educação Infantil; Judicialização da Educação; Ministério Público; Termo de Ajustamento de Conduta.
8	2018	Judiciário e Políticas Públicas: o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo	Vanessa Elias de Oliveira; Mariana Pereira da Silva; Vitor Marchetti	Analisar as estratégias adotadas pela Prefeitura de São Paulo diante dos litígios envolvendo as demandas por vagas em creches, a fim de refletir sobre a influência da estratégia judicial nas políticas públicas de educação do município.	Judicialização das Políticas Públicas; Relação Judiciário e Executivo; Educação Infantil.
9	2018	A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais	Barbara Cristina Hanauer Taporosky; Adriana Aparecida Dragone Silveira	Analisar as decisões proferidas pelos 27 Tribunais de Justiça do Brasil em ações coletivas nas quais se discute o direito à educação infantil, visando identificar se e de que maneira a qualidade da educação infantil é discutida pelo sistema de justiça.	Direito à Educação; Educação Infantil; Qualidade da Educação; Judicialização da Educação; Políticas Educacionais.
10	2017	O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Nina Beatriz Stocco Ranieri	Apontar a evolução da jurisprudência do STF, no período de 2000 a 2015, suas consequências e implicações.	Direito à Educação; Direitos na Educação; Ensino Domiciliar; Ensino Religioso; Judicialização da Educação; Supremo Tribunal Federal; Brasil.
11	2016	O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação	Elisângela Alves da Silva Scaff; Isabela Rahal de Rezende Pinto	Investiga-se e analisa-se a atuação do Poder Judiciário, especificamente do Supremo Tribunal Federal (STF), com relação às demandas judiciais no campo do direito à educação de crianças e adolescentes no período de 2003 a 2012.	Direito à Educação; Judicialização da Educação; Supremo Tribunal Federal.

12	2014	Entre a criação e a obediência: a judicialização invade a escola	Luiz Antonio Saléh Amado	Problematizar as relações e as práticas vinculadas à escola, as quais têm sido marcadas por uma lógica judicializante.	Educação; Justiça; Controle Social.
13	2008	A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores	Alvaro Chrispino; Raquel S. P. Chrispino	Apresentar a judicialização das relações escolares, resultando em condenações das mais variadas, buscando mostrar que os atores principais da educação não estão sabendo lidar com todas as variáveis que caracterizam as relações escolares.	Gestão Educacional; Gestão Escolar; Judicialização das Relações Escolares; Responsabilidade Civil dos Educadores.

Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

Dentre os 13 textos selecionados, oito buscam analisar propriamente a judicialização, três artigos discorrem sobre o Ministério Público, e a judicialização aparece como uma das consequências, um artigo analisa as estratégias da Administração Pública perante a judicialização da educação e um artigo coloca a judicialização como causa de desafio aos professores.

Por meio dos objetivos elencados nos artigos, pode-se perceber que a judicialização apresenta-se sob enfoques diferentes. Existe uma complexidade de ângulos que podem ser analisados no fenômeno da judicialização. Nessas pesquisas, constata-se que a judicialização ora aparece em uma perspectiva negativa, que acaba prejudicando o cidadão e o andamento das políticas públicas e ora, como algo positivo que, de certo modo, pode trazer mais efetividade para determinadas situações.

A análise feita por essas pesquisas sobre a judicialização concentra-se em julgados de determinados órgãos a fim de verificar a situação que ali se encontra. Os pesquisadores limitam-se a obter dados de um determinado tribunal, com a finalidade de possuir um objeto de pesquisa específico.

Três objetivos comuns encontrados nessas pesquisas: verificar se há efetivação do direito à educação (arts. 3, 7 e 11); neste sentido, uma pesquisa analisou os efeitos diretos e indiretos da judicialização (art. 1); uma pesquisa traz uma análise da judicialização da demanda por educação infantil (art. 2); uma pesquisa buscou refletir sobre a influência da estratégia judicial nas políticas públicas de educação do município (art. 8); duas pesquisas verificam como os sistemas de justiça discutem o direito à educação infantil e à qualidade (arts. 6 e 9);

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

três objetivos estão ligados diretamente à escola (arts. 12 e 13); apenas uma pesquisa trata de política educacional, formação de professores, com objetivo de compreender os sentidos atribuídos aos desafios no processo de escolarização, juntamente com professores (art. 5).

De maneira geral, o que se apresentou é que as pesquisas analisadas adentram no tema judicialização com uma perspectiva de um outro objeto de pesquisa, como as políticas públicas, o Ministério Público e os desafios da docência.

Importa enfatizar, então, que os objetivos relacionados ao direito à educação, como direito a ser efetivado, e à escola, direito já assegurado, em várias situações ainda carecem do processo de judicialização, essa é a linha-mestra que atravessa uma pesquisa aqui em análise. As palavras-chave denotam os principais temas discutidos nessas pesquisas. No Quadro 2, apresentado anteriormente, podem ser visualizadas as palavras-chave dos artigos.

Como são pesquisas que visam ao direito à educação, a palavra utilizada com mais frequência na composição das palavras-chave é “educação”, a qual aparece em 11 artigos. Tendo por base que o acesso de todos à educação ainda não é um direito efetivado, conseqüentemente, para isso, torna-se necessário recorrer aos tribunais e, em virtude disso, a segunda palavra mais recorrente é “judicialização”, aparecendo em 10 estudos. Há quatro ocorrências da palavra-chave “Ministério Público” nessas pesquisas. Nesse contexto, o Ministério Público (MP) é um importante órgão de que a população pode se valer para um processo de judicialização, sobretudo quando têm seus direitos violados.

Decorrem dos interesses da sociedade os direitos sociais: “[...] educação, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)” (Brasil, 1988). Cabe, conseqüentemente, ao MP “[...] a atribuição de intervenção ativa na busca de prestações positivas do Poder Público em favor dos direitos sociais” (Manfrini, 2007, p. 30).

A atuação do MP, via de regra, volta-se para a defesa dos direitos humanos:

[...] do qual fazem parte os direitos civis, individuais, políticos, econômicos, culturais e sociais e que devem ser considerados como universais e inter-relacionados, ou seja, precisam ser garantidos a todos e a realização de um direito, pressupõe outros direitos envolvidos” (Manfrini, 2007, p. 30).

Fundamenta-se, por conseguinte, a escolha da palavra-chave “Ministério Público” nessas pesquisas apresentadas que tratam da judicialização da educação.

Outro aspecto relevante é a ocorrência da palavra-chave “educação infantil”, aparecendo em seis dessas pesquisas. Isso ocorre justamente porque é nessa etapa da educação básica que há maior descumprimento dos preceitos legais (e.g. art. 6º Lei nº 9.394/96, art. 4º, inciso II, “educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [...]”). Apesar de garantir a gratuidade, a educação infantil não é obrigatória, e isso se torna um agravante para o descumprimento a esse direito. Cumpre destacar que a palavra “educação” é encontrada em diferentes situações, por exemplo: direito à educação; educação infantil; direitos na educação; judicialização da educação; política de educação infantil. No mesmo sentido, foi utilizado o termo “judicialização”: judicialização da educação; judicialização das políticas públicas; judicialização das relações escolares.

As palavras-chave mostram-se coerentes com as abordagens dos textos. Os termos de busca utilizados nesta pesquisa foram identificados tanto no título do texto como em suas palavras-chave. Outro aspecto a ser analisado são os fundamentos teóricos que alicerçaram as pesquisas. Para isso, é imprescindível recorrer às suas referências. Sob uma ótica mais específica, pode-se identificar, pela escolha dos principais autores que norteiam uma pesquisa, a abordagem teórico-metodológica adotada pelo pesquisador. No entanto, como não é objetivo desta pesquisa, não se procedeu a essa análise.

Na Tabela 3, descrevem-se o nome dos autores, a frequência com que esses autores aparecem nas pesquisas e a diversidade de obras do mesmo autor.

Tabela 3 – Autores utilizados nos artigos pesquisados: frequências nas referências

Autores	Frequência geral nas referências	Frequência em cada artigos	Diversidade de obra do mesmo autor
Brasil	61	9	16
Silveira, A. A. D.	32	6	9
Cury, C. R. J.	10	9	4
Paraná	10	3	10
Oliveira, V. E.	9	3	8
Duarte, C. S.	8	5	4
Rosenberg, F.	8	4	7
Ximenes, S. B.	8	4	5
Ranieri, N.	7	3	5
Rizzi, E., & Ximenes, S. B.	7	7	4
São Paulo	7	3	7
Barroso, L. R.	5	5	2
Chispino, A.	5	1	5
Foucault, M.	5	1	5
Arantes, R.	4	1	4
Louro, G. L.	4	1	4

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

Oliveira, R. P	4	2	4
Silva, E. P. I. D.	4	4	1
Telêmaco Borba	4	1	4
Vianna, L. W. et al.	4	3	2
Corrêa, L. A.	3	3	1
Damasco, D. G. de B.	3	3	2
Gauri, V.	3	3	2
Gotti, A., & Ximenes, S. B.	3	3	1
Graciano, M., Marinho, C., & Fernandes, F.	3	3	1
Kramer, Sônia	3	1	3
Marinho, C. M.	3	3	1
Sadek, M. T.	3	3	2
Santos, B. de S.	3	3	1
Scaff, E. A. da S., & Pinto, I. R. de R.	3	3	1
Taylor, M.	3	3	1
Victor, R. A. de	3	3	1
Wang, D.	3	2	2
Abramovich, V.	2	2	1
Abrúcio, F. L.	2	1	2
Aguiar, W. M. J., & Ozella, S.	2	1	2
Araújo, F. R. T. de-	2	2	1
Bobbio, N.	2	2	1
Cabral, K. M.	2	2	2
Ceará	2	1	2
Cerisara, A. B.	2	2	2
Dias, M. A. H.	2	2	2
Feldman, M.	2	2	1
Gesser, M.	2	1	2
Heckert, A. L., & Rocha, M. L.	2	2	1
Jacob, C. A. A. A.	2	2	1
Lopes, J. R. L.	2	2	1
Oliveira, R. R. A.	2	1	2
Pannunzio, E.	2	2	1
Silva, C.A.	2	2	1
Silva, J. A.	2	2	2
Souza, C.	2	1	2
Vygotsky, L. S.	2	1	2
Werneck Vianna, L.	2	1	2
Total	54	287	162

Fonte: Elaborada pelos autores, 2022.

Como uma forma de filtrar a quantidade de autores utilizados, foram apenas informados, nessa Tabela 3, aqueles que apareceram mais de uma vez nas referências. Ou seja, autores que, nas referências, constam uma única vez e somente em um artigo não foram

classificados.

Assim, foi possível identificar 54 diferentes referências utilizadas nos artigos selecionados. Optou-se por classificar essas referências sob três aspectos: frequência geral com que autores/autoria aparecem nas referências dos artigos em análise; frequências em cada artigo; e diversidade de obras do mesmo autor (vide Tabela 3).

Do resultado da classificação acima, algumas características revelam-se como preponderantes para a presente revisão. A referência mais utilizada é Brasil, com o uso de documentos oficiais, legislações, decisões judiciais, entre outros. Pelos objetivos a que se propuseram os artigos, a referência a Brasil é imprescindível, uma vez que essas pesquisas versam sobre judicialização, recurso a que se recorre quando o que é princípio constitucional não é observado. No caso em análise, o não cumprimento do direito à educação.

Aparecem, além de Brasil, estados e municípios, como Paraná, São Paulo e Telêmaco Borba. Isso se deve em razão de muitos artigos utilizarem a pesquisa documental e, tendo em vista a temática da judicialização, acabam por se fundamentar, em diversos casos, em legislações e decisões judiciais.

Outro ponto de destaque foi a ocorrência do nome da autora Adriane Silveira em 32 referências; consta, também, em seis artigos selecionados para esta pesquisa; e, ainda, sendo utilizadas nove obras de sua autoria. Essa mesma pesquisadora, além de aparecer nas referências, é também coautora em cinco dos artigos entre os 13 analisados neste trabalho. Assim, além da autora com mais artigos publicados encontrados, também é a autora com mais frequência nas referências (com a exclusão de Brasil, que é uma entidade política).

Considerações finais

Foi objetivo desta pesquisa mapear e analisar artigos científicos publicados na base de dados SciELO, cujo tema tratasse do direito à educação e a judicialização. Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se a revisão integrativa, que segue um percurso, a partir do estabelecimento de etapas, que são descritas a seguir.

Para a escolha dos artigos, foram utilizados os descritores: judicialização, educação e formação de professores e suas combinações. Encontrou-se um total de 31 artigos sobre a temática. Também foram utilizados critérios de inclusão e exclusão para a elegibilidade dos artigos para formar o *corpus* desta pesquisa. Como critérios de inclusão, foram mantidos

A judicialização da educação básica: relato de pesquisa do tipo revisão integrativa

artigos em português e com o resumo e/ou texto completo disponível na base de dados, resultando 25 artigos.

Acerca dos critérios de exclusão, foram utilizados: artigos repetidos e trabalhos cujos objetivos fogem ao interesse desta pesquisa. Houve a exclusão de nove artigos, restando 13 artigos para análise. Destarte, foram analisados os artigos selecionados e correlacionados com o objetivo desta pesquisa, de modo que fossem ainda mais refinados.

A partir da análise das categorias elencadas, foi possível perceber que, com a Constituição Federal do Brasil de 1988, ampliou-se o rol dos direitos sociais (art. 6º), incluindo, entre eles, o direito à educação. Garantiu-se, dessa forma, o direito à educação como direito público subjetivo. Como direito ao alcance de todos, a educação ganha proteção normativa; entretanto, não somente deve haver a positivação do direito, como também a sua efetivação. O Poder Executivo, portanto, deve atender às demandas da sociedade por meio de políticas públicas e ações que garantam a concretização desse direito.

Quando o Poder Executivo não proporciona o acesso de todos à educação, cabe ao Poder Judiciário intervir para que esse direito seja positivado. Verificou-se, pois, a fragilidade do cumprimento satisfatório da universalização da educação, o que leva uma parcela da população a buscar socorro no Poder Judiciário para a sua efetividade.

Essa busca ao Poder Judiciário para efetivação do direito à educação designa-se judicialização da educação. Em grande parte dos artigos analisados, a judicialização ocorria em virtude da falta de vagas para crianças de zero a três anos de idade em Centros de Educação Infantil (creche). Na composição das palavras-chave, os vocábulos com mais frequência foram “educação” e “judicialização”, aparecendo também a palavra-chave “Ministério Público”, o que reforça o fato de que a educação ainda não é um direito de todos.

A maioria das pesquisas tinha como objetivo analisar a própria judicialização e encontrar seus efeitos diretos e indiretos. Eram feitas análises dos efeitos nas políticas educacionais, na Administração Pública e no Poder Judiciário. Ao final dessas pesquisas, nas conclusões, traziam apenas pontos positivos e negativos.

Ainda, muitas pesquisas que tratam do tema da efetividade da educação, com a abordagem em instituições como Ministério Público e Conselhos Tutelares, propõem que tais instituições colaborem para a efetividade do direito à educação, e.g. realizando estudos de casos em determinados municípios e/ou estados.

Para a efetividade do direito de todos à educação, ou seja, a universalização da escola pública, torna-se necessário e urgente que o Poder Público invista em políticas públicas e formas de viabilizá-las. A escola é uma das instâncias de grande relevância para a formação do ser humano. E, como tal, tem o papel de proporcionar aos alunos o acesso aos saberes historicamente construídos pela humanidade e ao conhecimento científico. Isso permite que os estudantes se desenvolvam de forma integral e integrada, de modo que possam atuar criticamente na sociedade, exercendo a sua cidadania.

Por fim, entende-se que, se o Poder Público, ao exercer o seu dever, busca atender ao que está determinado nos marcos legais, não haverá mais necessidade de a população recorrer ao Judiciário para a efetivação do direito de todos à educação. Finda-se, pois, a judicialização da educação no que diz respeito ao direito à educação.

Referências

AMADO, Luiz Antonio Saléh Amado. Entre a criação e a obediência: a judicialização invade a escola. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 391-400, jul./set. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-73725000503>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de; CASSINI, Simone Alves. Contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação: aportes conceituais para a compreensão da educação como serviço, direito e bem público. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 98, n. 250, p. 561-579, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/xr4qrSJLfHQjQWsjgYqcbVc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2023.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-36, 2011. Disponível em: <https://ges.face.ufmg.br/index.php/gestoesociedade/article/view/1220/906>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.274 de 6 fevereiro de 2006**. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l18069.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1. Acesso em: 23 out. 2023.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. **Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362008000100002>. Acesso em: 07 ago. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 134, p. 293-303, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23663.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FELDMAN, Marina; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A pressão para a expansão do direito à educação infantil por meio de termos de ajustamento da conduta. **Educação & Sociedade** [online], Campinas, v. 39, n. 145, p. 1023-1040, out./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/TTTGqFQN4vDbdyMLdj7fD8d/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2022.

FELDMAN, Marina; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Atuação extrajudicial do Ministério Público e direito à educação infantil: um estudo de caso. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.

45, p. 1-20, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1678-4634201945186597>. Acesso em: 10 ago. 2022.

GUISSO, Luciane; GESSER, Marivete. Docência e processos de escolarização: desafios nos anos iniciais do ensino fundamental. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, v. 39, p. 1-6, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/37zvCTtQrRGSzKC4LwXtsf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2022.

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.38, n.1, p. 13-28, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/YkhJTPw545x8jwpGFsXT3Ct/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2023.

MANFRINI, Daniele Beatriz. **A intervenção profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as questões de gênero**. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MENDES, Beatriz Fátima; AZEVEDO, Heloisa Helena Oliveira de. Educação infantil: da medicalização à judicialização do atendimento em creches. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 16, n. 2, p. 82-94, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/37840/pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MIRANDA, F. C. Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Henrique Cahen Editor. v. 4, Rio de Janeiro, 1947.

OBSERVATÓRIO da judicialização da educação no Brasil. **Articule**. 2021. Disponível em: <https://articulo.org.br/observatorio-da-judicializacao-da-educacao-no-brasil/>. Acesso em: 05 set. 2023.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 01, p. 185-209, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/5cSwp3pmhJwMKBvpxPcvPPc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2022.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira da; MARCHETTI, Vitor. Judiciário e Políticas Públicas: o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 34, p. 652-670, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/KFWgz8DscfYyJnvL84PjyrS/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 141-171, maio/ago. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pp/a/wn5BqBXPYRZPz4ZvMxVqVbs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2022.

SANTOS, Sebastião Luiz Oliveira dos. **As Políticas Educacionais e a Reforma do Estado no Brasil**. 2010. 122f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 65, p. 431-454, abr./jun. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216523>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone; XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; CRUZ, Sílvia Helena Vieira; BORTOLLOTTI, Nadja. Efeitos da judicialização da educação infantil em diferentes contextos subnacionais. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 718-737, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/TjpnSHtNXGByzbRFxDJ8qy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2022.

SOARES, Diomaneel de Araujo. O direito fundamental à educação e a teoria do não retrocesso social. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 186, p. 291-301, abr./jun. 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/47/186/ril_v47_n186_p291.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2022.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais. **Educação em Revista**, Minas Gerais, v. 34, p. 1-31, 2018.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. O Direito à Educação Infantil nos Tribunais de Justiça do Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, p. 1-26, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dbZPTz89VLBRzBqpHzR7tyx/#>. Acesso em: 08 ago. 2022.

XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. Judicialização da educação infantil: efeitos da interação entre o Sistema de Justiça e a Administração Pública. **Rev. Ciênc. Polít.**, Brasília, v. 29, p. 155-188, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/SHSsGMztRZgS7XxpmpRNcxm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2022.

Notas

ⁱ “Art. 4º, inciso II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)” (Brasil, 1996).

ⁱⁱ A Teoria da reserva do possível originou-se na jurisprudência alemã, em 1872. A decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão teve como objetivo “[...] resolver o problema de vagas da demanda pelo ensino superior. O princípio legitima que a concretização dos direitos fundamentais dependentes de atuação positiva do Estado (direitos sociais) está sob a reserva do possível e, em resumo, está relacionada à capacidade financeira do Estado” (Araújo; Cassini, 2017, p. 570).

Sobre os autores

Pedro Antônio Crocetta

Bacharel em Direito (2013) pelo Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), especialista em Direito Processual Civil (2015) e especialista em Direito Notarial e Registral (2015), ambos pela Universidade Anhaguera (UNIDERP). Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico (2018) e Mestre em Direito (2020) pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul. Participa do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, História e Alfabetização - GEPHAE. Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu/PR. E-mail: pedrocrocetta@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9084-6477>

Maria Sirlene Pereira Schlickmann

Doutora e Mestre em Ciências da Linguagem pela Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul. Especialista em Educação. Pedagoga. Professora titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Unisul (PPGE), do Curso de Pedagogia e dos Cursos de Licenciaturas da mesma universidade. Integra o Fórum Estadual Permanente de Formação de Professores para Educação Básica (FEPAD/SC). É professora associada da ABALF e ANPED onde integra o GT 10. Lidera o Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, História e Alfabetização – GEPHAE. Tem interesse e atua nos seguintes temas/eixos: Políticas educacionais da/para Educação Básica. Educação e infância/Educação das infâncias. Direito à Educação. Alfabetização. Políticas e Práticas Pedagógicas. E-mail: sirlene.schlickmann@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7321-3280>

Recebido em: 11/05/2024

Aceito para publicação em: 19/10/2024